

**IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS PROVOCADOS PELO PROCESSO DE  
EXPANSÃO URBANA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**

**ENVIRONMENTAL IMPACTS CAUSED BY THE PROCESS OF URBAN  
EXPANSION IN MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR**

**Josiane de Oliveira Medeiros Führ**

Mestranda em Geografia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/Campus de  
Marechal Cândido Rondon.

E-mail: josianeom.20@gmail.com

**Edson dos Santos Dias**

Docente do programa de Mestrado em Geografia da Universidade Estadual do Oeste do  
Paraná/Campus de Marechal Cândido Rondon.

E-mail: edsondias87@yahoo.com.br

**Resumo:** O crescimento urbano desordenado é um problema cada vez mais frequente nas cidades brasileiras, mesmo naquelas consideradas pequenas. Este artigo expressa o resultado de estudo que teve como objetivo identificar a tendência atual de expansão urbana de Marechal Cândido Rondon a partir da implantação de novos loteamentos, bem como, analisar a atuação da dinâmica especulativa envolvida nesse processo. Mediante a elaboração e a análise de mapa sobre a expansão urbana, revisão bibliográfica e análises de campo, pode-se verificar novos loteamentos sendo implantados sem considerar os critérios ambientais e as condições físicas do meio. A expansão urbana está intrinsecamente relacionada à especulação imobiliária e às empresas incorporadoras que, juntas, realizam a transformação da terra rural em urbana, para fins de acumulação, em um processo que gera alterações significativas no espaço local e no preço da terra, criando, em decorrência, vazios urbanos destinados à especulação imobiliária.

**Palavras-chave:** Crescimento urbano; Especulação imobiliária; Planejamento territorial.

**ABSTRACT:** The disordered urban growth is a more and more frequent problem in Brazilian cities, even in those considered small. This article expresses the result of a study that had as objective to identify the current tendency of urban expansion of Marechal Cândido Rondon based on the implantation of new land subdivisions, as well as, to analyze the performance of the speculative dynamics involved in this process. Through elaboration and analysis of maps on the urban expansion, bibliographical revision and field analyses, this study verifies new land subdivisions being implanted without considering the environmental criteria and the physical conditions of the environment. The urban expansion is intrinsically related to real estate speculation and to the incorporating companies that, together, transform the rural land into urban, for accumulation ends, in a process that generates significant alterations in the local space and in the land price, creating, in consequence, urban voids destined to the real estate speculation.

**Keywords:** Urban growth; real estate speculation; land use planning.

## INTRODUÇÃO

Apresentando uma dinâmica que predomina entre as cidades brasileiras, o processo de expansão urbana de Marechal Cândido Rondon, segue direcionado e fortemente influenciado pelos interesses das incorporadoras imobiliárias. Entre os desdobramentos verificáveis diante dessa situação, a posse de terrenos urbanos como forma rentável e atrativa de acumulação de capital engendra repercussões socioambientais próximas aos córregos intra urbanos, resultado de pressões para a permissão de novos loteamentos, apesar do perímetro urbano estabelecido contar com diversos terrenos sem uso adequado, os chamados "vazios urbanos".

Atualmente a urbanização associada à especulação imobiliária estimula a desigualdade socioespacial dentro da cidade. De acordo com Carlos (1994, p. 42) “[...] com a segregação, as condições de acessibilidade aos serviços e equipamentos urbanos passam a ser diferenciadas, dependentes da classe social e da capacidade de consumo”. Logo, as diferentes formas de apropriação da cidade são determinadas pelos interesses de cada agente modelador.

No plano do direito positivo cabe ao poder público, enquanto gestor territorial, a competência de promover o adequado ordenamento do uso e ocupação do solo. Além de buscar as causas de formação dos vazios urbanos e geri-los de forma eficiente, compete à administração municipal orientar o desenvolvimento da expansão urbana em benefício de toda a comunidade e não apenas das classes elitizadas. Mas a realidade, materializada a partir dos fundamentos econômicos predominantes, demonstra ser muito mais complexa do que preveem as normas legislativas regulatórias quanto ao papel do Estado.

Aliás, cumpre ressaltar que essas normas são catalisadas a partir do conjunto de interesses que sobressaem nas dimensões econômica, política e social, perfazendo um campo de forças entre agentes sociais diversos que procuram influenciar na aprovação ou alteração dessas normatizações conforme os benefícios previstos para serem apropriados para a sua categoria em particular, e aqui estamos nos referindo especificamente aos agentes imobiliários e às incorporadoras.

Nesse sentido, a intervenção do poder público para atender as expectativas do crescimento da cidade deve ser analisada com cautela, na medida em que a maioria das leis elaboradas a fim de regular a organização do espaço urbano se realizam para atender as necessidades do capital.

[...] a expansão da área urbana do município a partir da instituição do Plano Diretor ocorreu de forma a atender aos empresários do setor imobiliário e aos proprietários de terra, permitindo a eles a execução de vários loteamentos nas áreas em que o Estado legaliza para este fim a expansão. (FERRARI, 2009, p. 88).

Esse contexto pressupõe o comando dos proprietários fundiários no campo econômico e político, uma vez que o poder público é em maior ou menor medida conforme a conjuntura, conivente e cooptado por esses interesses formados pelo amálgama entre o particular e o coletivo. É neste cenário que ocorre o processo de expansão urbana de Marechal Cândido Rondon, com base na horizontalidade e no capital rentista.

Com o intuito de verificar o direcionamento da expansão urbana, fez-se necessário efetuar trabalhos de campo em busca da quantidade e da localização dos loteamentos implantados na cidade, bem como, das áreas de ocupação recente com menos de dez anos. De posse desses dados foi possível desenvolver um mapa de tendência de expansão e indicar, inclusive, em quais áreas esta expansão ocorrerá mais rapidamente. Ainda, foram efetuadas consultas a trabalhos acadêmicos que abordam questões ambientais urbanas ou sobre o processo de expansão urbana associada à dinâmica de especulação imobiliária. Posteriormente, foram feitas consultas à legislação do Plano Diretor, bem como, aos licenciamentos expedidos pelo IAP para a implantação de novos loteamentos.

### **Especulação imobiliária na produção do espaço urbano rondonense**

O espaço urbano constitui-se na justaposição de diferentes usos da terra, bem como no cenário de luta e reprodução das diferentes classes sociais. À medida que as cidades vão crescendo, novos espaços vão sendo requeridos, o que resulta na expansão urbana. Este processo pode ser verificado tanto pelo adensamento da ocupação do solo e pela reorganização de áreas já ocupadas, como pela ocupação de locais que vão além do perímetro urbano.

A intervenção dos promotores imobiliários que realizam as incorporações, construções e vendas de imóveis, ocorre na medida em que seus investimentos são voltados para classes mais favorecidas, o que reforça a segregação habitacional, característica relevante na “cidade

capitalista”. Cabe ao restante da população, a criação de favelas e invasão de terrenos públicos ou privados. A especulação imobiliária “[...] é extremamente prejudicial para a cidade. Por causa dela os tecidos urbanos tendem a ficar excessivamente rarefeitos em alguns locais e densificados em outros, gerando custos financeiros e sociais” (FERRARI, 2009, p. 26).

Dessa maneira, os loteamentos são aprovados, conforme regra geral verificável, com base nos interesses das incorporadoras, mesmo que isso ocorra em detrimento de questões sociais e ambientais afetadas.

Entre as estratégias adotadas, proprietários especuladores planejam a venda inicial de apenas alguns lotes para, após sua ocupação pelos primeiros moradores, colocarem os demais à venda por preços ainda mais elevados. Outros se dispõem a esperar certo período, que pode ser muito longo, até que mudanças na estrutura urbana valorizem ainda mais suas glebas de terra. “Essa espera especulativa impede que a oferta regule os preços no mercado de terras” (SINGER, 1979 apud GONÇALVES, 2002, p. 43).

É nesse processo de ocupação do espaço que ocorre o fenômeno dos vazios urbanos, como a criação de um espaço destinado à especulação. Este fenômeno é “[...] frequente no interior da zona construída principal, o que constitui ao mesmo tempo a causa e a consequência de uma especulação fundiária espantosa.” (SANTOS, 1990, p. 29). Isto cria uma valorização de áreas urbanas que se tornam inacessíveis, em termos monetários, à maioria da população. Assim,

[...] os pobres são muitas vezes impelidos a criar uma cidade ilegal nos interstícios da cidade legal, muitas vezes aproveitando áreas públicas ociosas e/ ou de preservação ambiental, incapazes que são de competir no mercado formal da terra urbana. Esses moradores constroem por seus próprios meios suas moradas, sem assistência técnica ou financiamento, já que a irregularidade fundiária implica, em geral, em fortes obstáculos ao acesso ao crédito e aos programas habitacionais oficiais (GONÇALVES, 2002, p. 129).

O Art. 46, Inciso IV e o Art. 47 do Plano Diretor (2010) de Marechal Cândido Rondon que trata do parcelamento, edificação ou utilização compulsória do solo, objetiva:

**IV.** Combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização.

**Art.47.** É facultado ao poder público municipal exigir do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, utilizado inadequadamente ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de parcelamento, edificação ou utilização, nos termos das disposições contidas nos artigos 5º e 6º, da lei federal n.º 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Em contrapartida, existe uma demanda muito grande de área habitável dentro do perímetro urbano de Marechal Cândido Rondon, sendo possível dobrar a população da cidade sem precisar expandir territorialmente (PFLUCK, 2009, p. 82). Conforme a autora, durante a elaboração da Leitura Técnica (base para a formulação do Plano Diretor), “[...] foram constatados vazios intraurbanos suficientes para, aproximadamente, mais 40.000 habitantes.” (PFLUCK, 2009, p. 216).

Cabe destacar que essa expansão urbana horizontalizada, com base na especulação imobiliária, realizou-se com o auxílio da dinâmica de transformação da terra rural em urbana, ou seja, por meio da anexação de novas áreas rurais, mesmo com a existência de inúmeros vazios urbanos na área central.

De forma geral, o processo de metamorfose de terra rural em urbana é favorecido pelos seguintes fatores: ganhos elevados na transição de uso (rural para urbano); legislação permissiva para com os estoques especulativos de terras; articulação de interesses de diversos agentes de regulação, tendo em vista obter ganhos privados e o caráter locacional que permite maior ou menor ganho em função das características do local (infraestrutura, segurança, transporte e arborização, por exemplo).

Em primeiro lugar, os proprietários de terrenos rurais se veem estimulados a realizar a transição em função da maior valorização da terra urbana. O negócio se torna extremamente vantajoso ao comparar a diferença no preço<sup>1</sup>: enquanto a terra rural custa aproximadamente R\$ 3,00 o m<sup>2</sup>, a terra urbana equivale a R\$ 75,00 o m<sup>2</sup>. Isto significa que em apenas um alqueire de terra rural seria possível delimitar 54 lotes de 450 m<sup>2</sup>. Nessas condições, Gonçalves (2002, p. 90) afirma que “[...] certamente quando a ocasião colocar as condições para o parcelamento do solo para fins urbanos este certamente será executado, pois dificilmente haverá atividade agropecuária que suplante o ganho advindo deste tipo de especulação imobiliária”.

No que se refere aos agentes reguladores, interessados nessa transformação de uso, pode-se mencionar também a administração pública, tendo em vista o aumento na arrecadação tributária do município, na medida em que a terra rural é submetida ao pagamento do ITR (Imposto Federal), e a terra urbana ao IPTU (Imposto Municipal). Dessa forma, o espaço, nas cidades, se constitui por uma “[...] constelação de interesses, em que o poder público, principalmente o municipal, é apropriado por grupos de interesse que agem em benefício

próprio e particularista, em detrimento de benefícios coletivos da sociedade.” (GONÇALVES, 2002, p. 50).

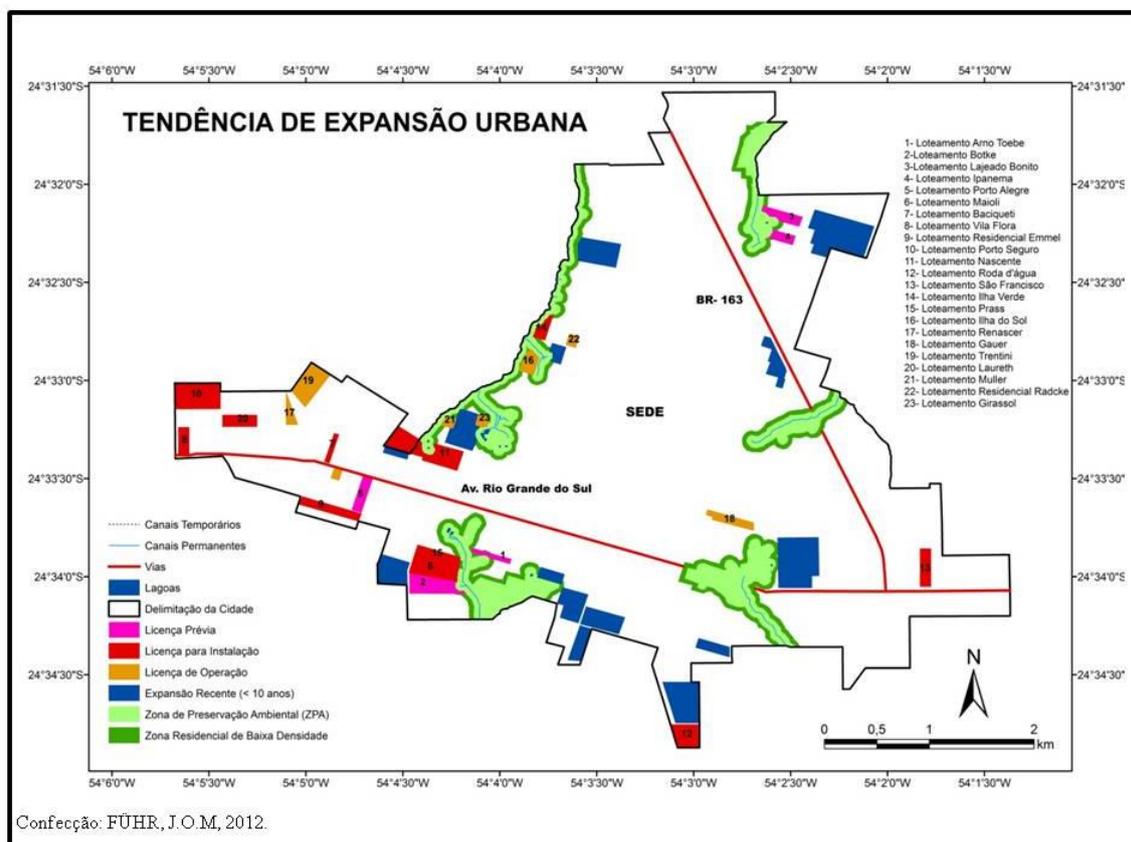
De uma forma geral, toda essa dinâmica de acontecimentos e interesses contribuiu para a construção do espaço da cidade de Marechal Cândido Rondon. Nas palavras de Ferrari (2009, p. 138) “[...] a cidade que conhecemos hoje é resultado de uma disputa entre os que tratam a cidade como fonte de lucro (os capitalistas) e os que tratam a cidade como espaço de vida (os moradores)”.

### **Tendência de expansão urbana a partir da implantação de novos loteamentos e impactos socioambientais**

Com o intuito de verificar o direcionamento da expansão urbana, fez-se necessário a consulta ao Plano Diretor, ao IAP, complementado com trabalhos de campo em busca de uma melhor representação dos loteamentos implantados na cidade. Para esse levantamento tomou-se como referência os loteamentos mais recentes, com menos de dez anos. De posse desses dados foi possível desenvolver um mapa de tendência de expansão e indicar, inclusive, em quais áreas esta expansão ocorrerá mais rapidamente (Figura 01).

Para a implantação de um loteamento é necessário uma tramitação burocrática na qual se submete o projeto de loteamento aos órgãos competentes, objetivando sua aprovação. Esses órgãos são municipais e estaduais e emitem um parecer quanto à viabilidade ambiental. Nesse caso, o IAP é o responsável por estabelecer critérios para liberação dos licenciamentos. Assim, antes de iniciar a fase de execução da obra, os loteadores devem conseguir três tipos de licenças ambientais consecutivas: Prévia, de Instalação e Operação de acordo com o Art. 152, Cap. III, Seção XIII, das Disposições relativas a Licenciamentos e Autorizações Ambientais Específicas (Resolução SEMA nº 031, de 24 de agosto de 1998).

Figura 01: Mapa de Tendência de expansão urbana de Marechal Cândido Rondon.



Fonte: FÜHR, J. O. M. (2012).

Além do fornecimento de dados nas imobiliárias, o acesso a essas licenças por meio da consulta pública no site do IAP foi fundamental para elaboração do mapa, tendo em vista que se pôde ter acesso aos empreendimentos imobiliários futuros que não puderam ser constatados nos trabalhos de campo. Cabe destacar ainda que a data de verificação dessas licenças foi de setembro de 2012, podendo novas licenças terem sido aprovadas e anexadas e não constarem neste trabalho.

Foi possível verificar determinados loteamentos que constam no mapa de Tendência de Expansão e que apresentam licenciamento ambiental aprovado estão localizados em áreas de declividade acentuada, com tendência natural a inundações, o que é agravado devido à impermeabilização, com possíveis riscos de transtornos aos moradores. O Loteamento Pinz e Roda d'Água, situados na área de expansão urbana do Córrego Borboleta, evidenciam bem essa condição de risco (Foto 01).

As formas de relevo que constituem a área favorecem a concentração e a maior velocidade do escoamento das águas, que assim contribuem na evolução de formas erosivas

muito mais rápida que o normal. Em períodos de alta concentração de chuvas as tubulações muitas vezes não conseguem canalizar toda água do setor urbano que acaba invadindo a rua, impedindo a passagem de pedestres e automóveis no local.

**Foto 01:** a) Loteamento Pinz, destaque para o tamanho das manilhas usadas nas galerias pluviais do loteamento (elipse), declividade acentuada (Seta) e Área de Preservação Permanente ao fundo (seta pontilhada); b) Loteamento Roda D'água executado em área de declive.



Fonte: FÜHR, J. O. M, Abril de 2012.

Constata-se ainda a formação de sulcos e ravinas em estágio de evolução, provenientes do sistema de pavimentação irregular, caracterizado pela inexistência de galerias fluviais e/ou galerias impróprias, cuja função é coletar e reduzir a velocidade e força das águas que chegam às áreas periurbanas, reduzindo assim a concentração de águas pluviais na lateral das ruas.

O terceiro artigo da lei do Parcelamento do Solo (**Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979**) que consta na Legislação Ambiental do Paraná, informa que não será permitido parcelamento do solo:

- I** - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
- II** - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III** - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV** - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- V** - Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Todavia, em relação à fiscalização e execução desses artigos, poucas são as iniciativas da população, do poder público e das entidades de forma geral, no sentido de fazer valer o cumprimento da legislação, o que supõe que a Lei fica restrita apenas ao papel.

Ainda, no que se refere ao mapa exposto anteriormente, pode-se verificar que a expansão urbana da cidade de Marechal Cândido Rondon não se restringe apenas ao setor Oeste; nota-se que os loteamentos surgem cada vez mais no sentido Noroeste, Sudoeste e Sul da Sede Municipal, embora o maior ponto de pressão ainda seja em direção ao Frigorífico de Aves Copagrill e ao Córrego Guavirá.

Logo, essa ocupação do espaço, que gera a descaracterização dos vales, encostas e leito de rios tem provocado, em virtude das atividades desempenhadas, a supressão da cobertura vegetal, sobretudo, da mata ciliar. É preciso ressaltar, no entanto, que os ambientes ciliares minimizam as degradações sentidas pelos cursos de água, pois funcionam como filtros, impedindo o contato direto dos poluentes superficiais com as águas dos mananciais.

Sabe-se, que a ausência ou a degradação da mata ciliar ao longo do curso propicia a vulnerabilidade do canal, por meio dos processos erosivos e posterior assoreamento, na mudança no volume do fluxo e na alteração na largura e extensão da rede fluvial. De acordo com Sander (2003, p. 93), em estudo sobre a cabeceira do córrego Guavirá “[...] os canais perenes, intermitentes e efêmeros têm tomado novas formas, em conformidade com o nível de degradação das sub-bacias e das redes de drenagem”.

Nesse sentido, as vegetações ciliares desempenham nos ambientes de bacia hidrográfica uma ação de manutenção de seu equilíbrio ambiental, pois além de assegurar a integridade física, química e biológica dos solos, ainda proporcionam a manutenção do meio aquático, evitando que a poluição ou a contaminação gerada pelas atividades rurais e urbanas atinjam diretamente os mananciais (PORTO e FERREIRA, 2012, p. 10). De acordo com a Seção VI Art. 24 do Plano Diretor (2010), faz parte das diretrizes da Política de Meio Ambiente Municipal:

**III.** Recuperar as matas ciliares, fazendo o replantio e a conservação das Áreas de Preservação Permanente.

**V.** Implantar programa de conscientização e incentivo à conservação e recuperação da mata ciliar junto à população.

**VI.** Interligar núcleos florestais ainda preservados às Áreas de Preservação Permanente, visando à criação de corredores regionais de biodiversidade, buscando integração com os municípios de Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Santa Helena, São José das Palmeiras, Diamantes do Oeste, Quatro Pontes, Mercedes, Nova Santa Rosa e Guaíra.

Embora esses incisos não sejam plenamente efetivados na prática, cabe sempre ressaltá-los, tendo em vista que a permanência dessa vegetação é fundamental não só para manter em equilíbrio uma série de fatores que atuam de forma integrada, mas principalmente para impedir a falta de água para o abastecimento nos centros urbanos em função da contaminação provocada pela expansão inadequada, ainda que a legislação atue em contradição.

É visível que a água potável é um recurso que se torna cada vez mais escasso nas cidades, o que exige políticas públicas de gestão dos recursos hídricos comprometidas com a necessidade de regularização. Deste modo, as cidades médias e pequenas, que ainda não estão totalmente degradadas, devem executar o planejamento e gestão de suas áreas, sobretudo no que se refere aos recursos hídricos, já que os custos pertinentes à falta de controle podem representar no futuro despesas onerosas aos cofres públicos, na busca de cursos de água que ofereçam potabilidade e condições adequadas ao fornecimento para a população.

No caso da terceirização do serviço de abastecimento, como tem ocorrido nas grandes cidades, a população é a que mais sofrerá com a manutenção e custeamento deste trabalho, tendo em vista as taxas significativas que estarão submetidas a pagar. Desse modo, ressalta-se a necessidade da elaboração de políticas de ordenamento de novos bairros e loteamentos, que leve em conta a melhoria das condições ambientais urbanas e o bem estar da população em geral e não os interesses particulares das empresas incorporadoras.

Nesse contexto, considera-se imprescindível o planejamento na ocupação e a aplicação efetiva da legislação para promover o equilíbrio ambiental e social nesse processo de produção do espaço urbano, buscando-se sempre o estabelecimento de um desenvolvimento que seja sustentável, garantindo a qualidade ambiental e a qualidade de vida da população.

Desse modo, o diagnóstico ambiental realizado nos trabalhos de campo na Sede Municipal apontou que mesmo não apresentando tendência de expansão por meio da implantação de novos loteamentos, algumas áreas de crescimento urbano não estão isentas de sofrer os impactos advindos do processo. Seja na alteração dos mananciais hídricos, mata ciliar ou desvalorização de terrenos, as consequências são céleres e generalizadas.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A busca por comprometimento e novas respostas aos problemas ambientais, ocasionados pelo modelo de crescimento da cidade, demonstra a necessidade de ações contínuas de modificação do planejamento urbano. A fiscalização das políticas ambientais locais é necessária, inclusive restringindo a expansão a áreas de risco, pois, em alguns casos, estas políticas encontram obstáculos nos interesses dicotômicos do próprio poder público atuante na cidade.

No processo de transformação de terra rural em terra urbana, a especulação desempenha um papel fundamental na estratégia de valorização, papel este potencializado por um conjunto de outros fatores como: fiscalização ineficiente e a legislação permissiva, na medida em que existem interesses da própria administração municipal, relacionados ao recebimento do IPTU, para que ocorra a anexação de novas áreas rurais.

Além do descaso do poder público, a ocupação de Marechal Cândido Rondon está intrinsecamente ligada ao processo de especulação imobiliária que utiliza a terra como reserva de valor. Essa dinâmica gera espaços valorizados e segregados, ambos, subordinados aos interesses das empresas incorporadoras da cidade.

Ao contrário dos grandes centros que realizam uma expansão urbana verticalizada, a cidade de Marechal Cândido Rondon cresce de forma horizontal, direcionado pelo capital rentista. Essa dinâmica do mercado de terras ocasiona de imediato, alterações significativas no espaço local e no preço da terra, criando, em decorrência, vazios urbanos e exclusão socioespacial.

Dessa forma, a ocupação da sede municipal tem se revelado preocupante, principalmente no que tange aos problemas relacionados às bacias hidrográficas. Para que esses problemas não se intensifiquem a médio e longo prazo, é necessária a criação de programas e iniciativas que privilegiem a organização espacial e o planejamento urbano e não os interesses particulares das empresas incorporadoras.

## **NOTAS**

<sup>1</sup> Cabe ressaltar que esses valores são aproximados e válidos para a região Oeste do Paraná. (dados obtidos pela SECRETARIA DA AGRICULTURA DA PREFEITURA DE ENTRE RIOS DO OESTE).

## REFERÊNCIAS

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A cidade**. 2º Ed. São Paulo: Contexto, 1994.

FERRARI, Walter Junior. **A expansão territorial urbana de Marechal Cândido Rondon-PR: A produção da cidade a partir do campo**. 2009. Dissertação (Mestrado em Geografia), UFGD, Dourados/MS.

GONÇALVES, Juliano C. **A especulação imobiliária na formação de loteamentos urbanos: um estudo de caso**. 2002. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento econômico, Espaço e Meio Ambiente). UNICAMP. Campinas/ SP.

IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ. Disponível em:<  
<http://www.iap.pr.gov.br/>>. Acesso em: Set. 2012.

PFLUCK, L. D. **Riscos Ambientais: Enxurradas e desabamentos na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, 1980 a 2007**. (Tese de Doutorado). UFSC. Florianópolis, 2009.

PORTO, K.G; FERREIRA, I. M. Gestão de bacias hidrográficas urbanas e a importância dos ambientes ciliares. **Geografia em Questão**. V. 05, n.02, p. 43-57, 2012.

PLANO DIRETOR do Município de Marechal Cândido Rondon, 2010.

SANDER, Carlos. **Variação espaço-temporal da densidade de drenagem e mudanças antrópicas na cabeceira do córrego Guavirá, Marechal Cândido Rondon (PR)**. 2003, Dissertação (Mestrado em Geografia). UEM. Maringá.

SANTOS, M. **Metrópole corporativa fragmentada: o caso de São Paulo**. São Paulo: Nobel, 1990.

Artigo recebido em outubro de 2013 e aceito em janeiro de 2014.